



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

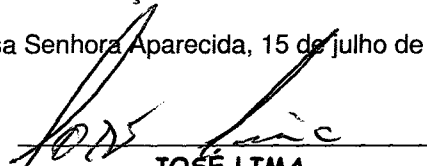
## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 09/2021**

Nossa Senhora Aparecida, 15 de julho de 2021.

Como solicita  
Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo na modalidade para atender a presente solicitação.

Nossa Senhora Aparecida, 15 de julho de 2021.



**JOSÉ LIMA**  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.777.351/0001-08, localizada na Avenida Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida / SE, instituída através de Portaria N.º 04/2021, 04 de janeiro de 2021, nos concedeu poderes a Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CONTRATANTE, vem justificar a dispensa de licitação para a possível contratação de serviços especializado no FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, junto a Empresa AUTO POSTO IRMÃOS FERREIRA LTDA, para o atendimento e esta Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: propostas e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que constituem no processo em si.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

Neste mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado a seleção mais vantajosa a contratação desejada pela Administração Pública e necessária aos atendimento do interesse público.

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de apresentar os serviços eficiente e voltado ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a empresa citada, preenche os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE;

**CONSIDERANDO**, que empresa é especializada em fornecimento de combustível em diversos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação;

**CONSIDERANDO**, que, o fornecimento de combustível é de absoluta responsabilidade para a Câmara Municipal, e que a não entrega do mesmo, afetaria o conteúdo e andamento dos serviços desta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios mencionados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, pelo acatamento do fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, devido sua urgência e no mesmo encontra-se respaldado na Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

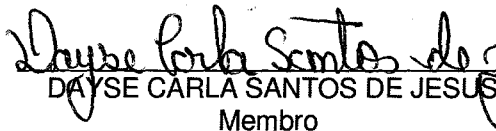
Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa POSTO SANTO ANTONIO, compreendendo o valor de R\$ 5,6700 (cinco reais e sessenta e sete centavos) por litro, perfazendo um total global em Empresa AUTO POSTO IRMÃOS FERREIRA LTDA, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 5.386,50 (cinco mil, trezentos oitenta e seis reais e cinquenta centavos), por dispensa de Licitação.


As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta as seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício vigente: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima mencionados, opina a Comissão de Licitação de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetendo-se a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art.13, inciso XII, da Constituição Estadual, como dito sine qua non para eficácia deste ato.

Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, 15 de julho de 2021.

  
NATALÍCIA SILVA BARRETO  
Presidente da Comissão de Licitação

  
DAYSE CARLA SANTOS DE JESUS  
Membro

  
JOSE ARIMATEIA DE JESUS DOS SANTOS  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

**PARECER JURÍDICO Nº 12/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMNTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.**

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 09/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;  
É o Parecer.

Nossa Senhora Aparecida/SE 16 de julho de 2021

  
**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADO – OAB/SE. 2.927**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** **E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo gasolina para esta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa AUTO POSTO IRMÃOS FERREIRA LTDA, pôr cotar o menor preço no valor global de R\$ 5.386,50 (cinco mil, trezentos oitenta e seis reais e cinquenta centavos), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, 20 de julho de 2021.

NATALÍCIA SILVA BARRETO  
Presidente da Comissão de Licitação